

PROJETO DE LEI

Nº 107/2011

Lei Nº 9595

AUTÓGRAFO Nº 135/2011

Nº

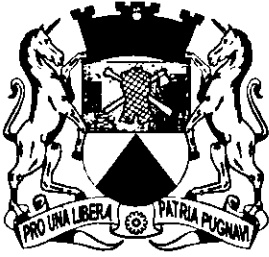


SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município

de Sorocaba e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

02-Mar-2011-11:29/096700-1/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 107 /2011

Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, a pessoa jurídica e/ou física que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município de Sorocaba.

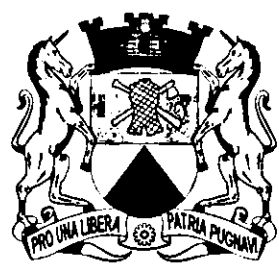
Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuem o Certificado Amigo do Esporte - CAE, poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal Esportes, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria Municipal de Esporte, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria Municipal de Esporte.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, da criação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

82

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Março de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em discussão visa estabelecer o incentivo às pessoas jurídicas ou físicas que, por meio de ações concretas, contribuïrem para o mais amplo desenvolvimento do esporte em Sorocaba.

Por intermédio do pretense Certificado Amigo do Esporte - CAE, quem, de alguma forma positiva contribuir para o desenvolvimento do esporte em geral no nosso município, terá o reconhecimento público e o retorno do investimento através do "marketing", evitando-se também desta forma, o tão usado incentivo tributário, pois o que se busca é a valorização do homem são-joanense e em prol da coletividade municipal.

Acrescentamos que será também um incentivo para os jovens atletas que verão seus promotores ou incentivadores serem homenageados. Lembramos que nossas crianças e nossos jovens precisam de todo incentivo e toda a ajuda possível para se dedicarem à alguma atividade esportiva, ficando longe das ruas, das gangues e das drogas.

Somente através da educação integral da juventude conseguiremos melhorar nosso país.

É por essas razões que solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, por considerá-lo como oportunamente correto, de interesse de toda a coletividade e de ampla possibilidade de legalidade.

S/S., 01 de Março de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador




04V

Recebido na Div. Expediente

02 de Março de 11

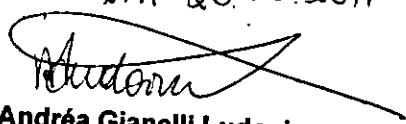
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 / 03 / 11



Div. Expediente

- Rubricado em 23.03.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 107/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

O Art. 1º institui o "Certificado Amigo do Esporte- CAE" em favor de pessoas físicas ou jurídicas que "participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município"; o Art. 2º considera "Amigo do Esporte" a pessoa jurídica e/ou física que "divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar" o desenvolvimento do esporte no Município; o Art. 3º refere que os portadores do certificado poderão utilizá-lo nos eventos publicitários para fins de divulgação do esporte, cujo modelo será estabelecido pelos órgãos do Executivo; o Art. 4º refere a autorização para o uso do certificado, a critério do Executivo; o Art. 5º refere que a permissão deverá ser pleiteada perante a Secretaria Municipal de Esportes; o Art. 6º refere a ampla divulgação do certificado; o Art. 7º refere cláusula de vigência da Lei.

AUSENTE no projeto a cláusula financeira, a qual será constar obrigatoriamente do ato legislativo, sob pena de implicar na sua ilegalidade.

A matéria concerne à valorização e desenvolvimento do esporte no Município, da competência do Município.

Estabelece a Lei orgânica do Município, a respeito do assunto, o seguinte:

"Art. 4º Compete ao Município:

I - ...

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos."

Registre-se que foi editada a LEI Nº 9344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a qual regulamentou a LOMS neste aspecto, inclusive quanto à democratização do esporte, inserida como um dos princípios da política municipal de esporte e lazer, com a finalidade de possibilitar a participação da comunidade (pessoas físicas/jurídicas-organizações sociais) nos eventos esportivos, ou seja, consolidando a integração entre comunidade e gestão pública; estabelecem os Arts. 2º a 4º da referida Lei o seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais."

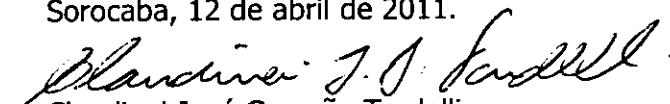
A matéria se insere na competência do Município, por constituir um desdobramento dos princípios e diretrizes do esporte, de acordo com a Lei nº 9.344/10.

Como afirmado no início, há necessidade de inclusão da cláusula financeira no projeto, afastando-se a ilegalidade apontada.

Quanto ao quorum de votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, com a ressalva acima anotada.

Sorocaba, 12 de abril de 2011.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 107/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 107/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se insere na competência do Município e visa fomentar o desenvolvimento do esporte no Município, conforme prescreve o art. 4º, XIII e art. 157 da LOMS.

No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a inclusão de cláusula de despesa, necessária ao atendimento da técnica legislativa. Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

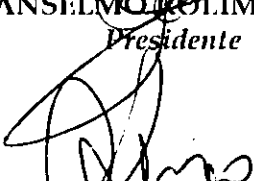
Fica acrescentado o Art. 7º ao PL nº 107/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."

Ante o exposto, sendo observada a emenda acima apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de abril de 2011.


ANSELMO COLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 107/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba¹⁰

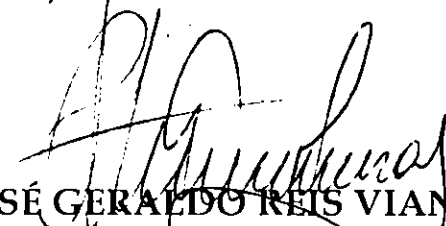
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 107/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 24/2011

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 04 / 2011

Bem como
emenda nº 1




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 25/2011

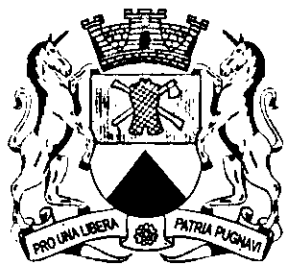
APROVADO REJEITADO

EM 03 / 10 / 2011

Bem como
emenda nº 1/
comissão de
fidei



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL N. 107/2011

Nº

SOBRE: Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no município de Sorocaba e dá outras providências

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, a pessoa jurídica e/ou física que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no município de Sorocaba.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuem o Certificado Amigo do Esporte - CAE, poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria de Esporte, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria de Esporte.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Art. 6º O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, da criação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

Nº

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 04 de maio de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

Rosa/



12V

DISCUSSÃO ÚNICA

32/2011
~~20~~

APROVADO

REJEITADO

EM 26 / 05 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0359

Sorocaba, 27 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143/2011, aos Projetos de Lei nºs 107/2011, 361/2010, 20, 29, 43, 128, 143, 178 e 84/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no município de Sorocaba e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 107/2011 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, a pessoa jurídica e/ou física que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no município de Sorocaba.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuem o Certificado Amigo do Esporte - CAE, poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no município de Sorocaba.

Parágrafo único, O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria de Esporte, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria de Esporte.

Art. 6º O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, da criação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fot.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.595, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

(Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 107/2011 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, a pessoa jurídica e/ou física que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município de Sorocaba.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE, poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria de Esporte, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir

permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria de Esporte.

Art. 6º O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, da criação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 8 de Junho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão visa estabelecer o incentivo às pessoas jurídicas ou físicas que, por meio de ações concretas, contribuam para o mais amplo desenvolvimento do esporte em Sorocaba.

Por intermédio do pretense Certificado Amigo do Esporte - CAE, quem, de alguma forma positiva contribuir para o desenvolvimento do esporte em geral no nosso município, terá o reconhecimento público e o retorno do investimento através do "marketing", evitando-se também desta forma, o tão usado incentivo tributário, pois o que se busca é a valorização do homem são-joanense e em prol da coletividade municipal. Acrescentamos que será também um incentivo para os jovens atletas que verão seus promotores ou incentivadores serem homenageados. Lembramos que nossas crianças e nossos jovens precisam de todo incentivo e toda a ajuda possível para se dedicarem à alguma atividade esportiva, ficando longe das ruas, das gangues e das drogas.

Somente através da educação integral da juventude conseguiremos melhorar nosso país.

É por essas razões que solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, por considerá-lo como oportunamente correto, de interesse de toda a coletividade e de ampla possibilidade de legalidade.

S/S., 25 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





LEI Nº 9.595, DE 8 DE JUNHO DE 2 011.

(Institui o Certificado Amigo do Esporte - CAE, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 107/2011 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, a pessoa jurídica e/ou física que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município de Sorocaba.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE, poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE será concedida, após análise do projeto, pela Secretaria de Esporte, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria de Esporte.

Art. 6º O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, da criação do Certificado Amigo do Esporte – CAE.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

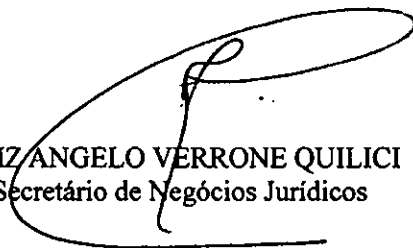
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



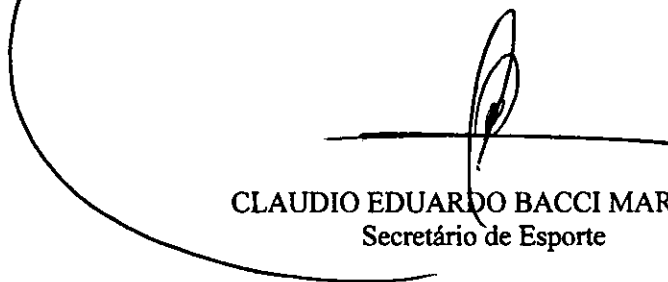
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.595, de 8/6/2011 – fls. 2


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.595, de 8/6/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão visa estabelecer o incentivo às pessoas jurídicas ou físicas que, por meio de ações concretas, contribuïrem para o mais amplo desenvolvimento do esporte em Sorocaba.

Por intermédio do pretenso Certificado Amigo do Esporte - CAE, quem, de alguma forma positiva contribuir para o desenvolvimento do esporte em geral no nosso município, terá o reconhecimento público e o retorno do investimento através do "marketing", evitando-se também desta forma, o tão usado incentivo tributário, pois o que se busca é a valorização do homem são-joanense e em prol da coletividade municipal.

Acrescentamos que será também um incentivo para os jovens atletas que verão seus promotores ou incentivadores serem homenageados. Lembramos que nossas crianças e nossos jovens precisam de todo incentivo e toda a ajuda possível para se dedicarem à alguma atividade esportiva, ficando longe das ruas, das gangues e das drogas.

Somente através da educação integral da juventude conseguiremos melhorar nosso país.

É por essas razões que solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, por considerá-lo como oportunamente correto, de interesse de toda a coletividade e de ampla possibilidade de legalidade.

S/S., 25 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador